Edital Nº 002/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO AGRICULTORES E **ENTIDADES** SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - COMPRA SIMULTÂNEA COM DOACÃO CONFORME PORTARIA Nº 396, DE 5 DE JUNHO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA CIDADENIA E TERMO DE ADESÃO 0119/2012 MC/SDA OPERACIONAL 3555/2020 - DS - 2304400 E O MUNICIPIO DE BREJO SANTO -CEARÁ.

1 - DO PROGRAMA

1.1 — O Programa de Aquisição de Alimentos — Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassitenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando à suplementação alimentar servido ás pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricionais e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2 - DO OBJETIVO

2.1 - Credenciamento e seleção de Agricultores e unidades recebedoras (Entidades Socioassistencias Locais)— para aquisição e doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento ao Termo de Adesão 0119 /2012 — Plano Operacional 3555/2020-DS-2304400, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Brejo Santo - Ceará, o Programa de Aquisição de Alimentos — Modalidade Compra com Doação Simultânea — PAA-CDS, exercício de 2020.2.

3 AGRICULTORES ELEGÍVEIS



- 3.1 Agricultores (as) familiares individuais enquadrados no PRONAF, prioritariamente mulheres e os agricultores enquadrados respectivamente nos grupos A, A/C, B e V do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, indígenas e pescadores artesanais, que produzam na sua unidade produtiva familiar produtos de origem vegetal e processados.
- 3.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;
- 3.3 Os produtos manipulados serão adquiridos apenas aqueles produzidos com, no mínimo, 70% de ingredientes provenientes da agricultura familiar.
- 3.4 Só serão aceitas propostas de agricultores (as) familiares que residam no próprio município.
- 4 UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS
- 4.1 REDE SUAS: CRAS; CREAS; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL)
- 4.2 REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimento e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes publicas de saúde, educação (desde que estejam no ultimo Censo Escolar INEP), justiça e segurança publica e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.
- 5 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS AGRICULTORES



- 5.1 Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
 - a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Cópia da identidade;
 - c) Cópia e extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) com data de validade compatível com execução do programa;
 - d) Comprovante de endereço;
 - e) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, quando houver;
 - f) Alvará Sanitário vigente para os produtos de origem processados,
- 5.2 O Agricultor (a) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de "a" a "f" do subitem anterior será automaticamente inabilitado (a).
- 6 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES
- 6.1 Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Comprovante de endereço da Entidade;
- Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- d) Formulário de Inscrição (Anexo I);
- e) Alvará de funcionamento e sanitário vigente;
- f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico;
- g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexo II):
- h) Formulário Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento e assinatura do responsável pelo beneficiário. (Anexo III)

- 6.2 A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de "a" a "h" do subitem anterior será automaticamente inabilitada.
- 6.3 A Entidade que já participou do PAA em 2020.1, na primeira etapa, precisa apenas comunicar através de ofício para a coordenação municipal do PAA que deseja fazer parte da etapa 2020.2.

7 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 Os Agricultores e Entidades (unidades recebedoras) interessadas deverão entregar os documentos listados nos itens 5 e 6 em envelope lacrado com identificação, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA CDS, localizada na rua Manoel Toinho N° 279 – Bairro Centro, Município de Brejo Santo, no período do dia 30/07/2020 a 10/08/2020 (Doze dias) de Segunda a Sexta, das 8h às 12h00, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS

8 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

- 8.1 Os (As) agricultores(as) entregarão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do município de acordo com o preenchido na proposta. A periodicidade de entrega obedecerá ao preenchido na proposta.
- 8.2 As Entidades Socioassistencias Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;
- 8.3 As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultanea do Municipio;
- 8.4 Os Agricultores só distribuirão e as Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município,



Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (sispaasda) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministerio da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

- 9 DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.
- 9.1 A seleção dos Agricultores e Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
 - a) Documentação exigida de acordo com os itens 5 e 6;
 - b) Visita técnica para verificação da capacidade produtiva da Unidade Familiar;
 - c) Os Agricultores e as Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;
- 9.2 O resultado final do credenciamento será divulgado no site www.brejosanto.ce.gov.br no dia 10/08/2020 e na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos Compra com Doação Simultânea.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria Nº 04/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das das 8:00hs as 12:00hs, em até 05 (cinco) dias uteis antes da abertura do certame.

Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrtonico e/ou apresentada de forma ilegível.



O Agricultor e/ou a entidade que se sentir prejudicado(a) no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a , querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentaçãodas razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

Os casos omissos no presente EDITAL serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Brejo Santo e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea DS.

Brejo Santo-Ce 29 de Julho de 2020

TERESA MARIA LANDIM TAVARES

Jeness Morus Lon LTWO ()

Prefeita Municipal